



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópias p/
a) Comissão Jurídica;
b) Comissão Financeira;
c) Comissão de Assessoria.

Aprovado por
maioridade.
N.º 09/07
90.

PROJETO DE LEI nº 44 /90

Dispõe sobre a concessão de 20% de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento), a contar de 1º de julho de 1990, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

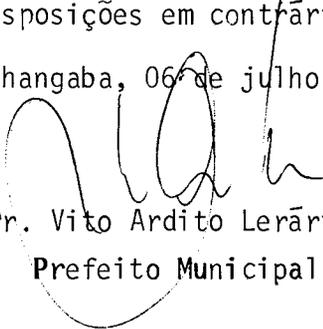
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.449, de 27.06.90 ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de julho de 1990.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"